MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº.126./2017-MP/PA

REFERENTE À ADESÃO Nº 003/2017-MP/PA (PROCESSO 151/2017-SGJ/TA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-SEAD/PA, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016-SEAD/PA, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/417924 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – SEAD/PA.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA GL ELETRO-ELETRÔNICO LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exma. Sra. **DULCELINDA LOBATO PANTOJA**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **GL ELETRO-ELETRÔNICO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.618.139/0030-31, estabelecida à Avenida Pirâmide nº 661/633/731, bairro Eldorado, Diadema/SP, CEP 09.970-330, telefone (11) 4075-7000, email: atendimento@sms.com.br, fernando.gatti@legrand.com.br, rafael-carlos.ferreira@legrand.com.br neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDER ALFONSO DELGADO MONTALVO**, RNE nº G-025774-0, CPF nº 236.982.068-38, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Contrato decorre de Processo nº 151/2017-SGJ-TA (**Protocolo nº 24819/2017)** referente à **Adesão nº 003/2017-MP/PA do Ministério Público do Estado do Pará à Ata de Registro de Preços nº 001/2017-SEAD/PA**, com vigência de 10/01/2017 a 09/01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado da Pará em 24/01/2017, resultante do Pregão Eletrônico nº 016/2016-SEAD/DGL, oriundo do Processo Administrativo nº 2015/19007, da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – SEAD/PA**, e tem como fundamento o Decreto Estadual 876/2013, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis à matéria que o subsidiarem, bem como o edital do Pregão eletrônico da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**.
Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 016/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA
A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração do Estado do Pará, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – *"OMISSIS"*

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA,** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de consoante estabelecido no Processo Licitatório **Nº 016/2016** Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem **transcritos**, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Ministério Público do Estado do Pará
Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha,
CEP 66.015-160 – Belém-PA

4006-3400
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Jurídico Grupo Legrand

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO
O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:
A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
b) A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A. São obrigações da **CONTRATANTE**:
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto.
da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo CONTRATANTE, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
A.2. Informar ao CONTRATANTE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

Ministério Público do Estado do Pará
Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha,
CEP 66.015-160 – Belém-PA

4006-3400
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Jurídico Grupo Legrand

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A.1. O pagamento será mensal efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no BANPARÁ, Banco 037, Agência n° 003, Posto 00, Conta Corrente n° 229.125-8, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, referente aos produtos efetivamente entregues, os quais observarão as especificações exigidas no Contrato.

A.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

A.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

A.4. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

A.5. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

A.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

a) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
b) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
c) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
d) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

A.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

A.8. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

A.9. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

A.10. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

I= (TX/100) I= (6/100) I=0,0001644
365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto desta licitação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O Ministério Público do Estado do Pará efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e

Ministério Público do Estado do Pará
Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha,
CEP 66.015-160 – Belém-PA

4006-3400
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Jurídico Grupo Legrand

conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao Departamento de Informática, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do Ministério Público do Estado do Pará, para o exercício de 2017, como a seguir especificado:
Atividade – 121.03.126.1434.8326
Elemento de Despesa – 4490-52
Fonte – 0101

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A1 – A CONTRATADA deverá entregar os objetos contratados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
A1.1 – Os prazos acima citados serão contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.
A1.2 – O prazo a que se refere o item 14.1 poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, em função de motivo devidamente justificado e aceito pelo Órgão contratante.
A1.3 – Os equipamentos e suprimentos deverão ser entregues no Município de Belém/PA.
A2 - Os objetos desta licitação deverão ser considerados de primeiro uso, ou seja, ORIGINAL (IS), NOVO(S), NÃO RECONDICIONADO(S) e NÃO REMANUFATURADO(S), e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos no transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.
A2.1 - Os objetos desta licitação, quando de origem estrangeira, deverão conter na(s) embalagem (ns), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s) nos termos do art. 81 da Lei 8.078/90.
A2.2 - Os materiais serão recebidos por servidor designado pelo setor competente.
A2.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.
A3.1 - Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
A3.2 – Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, levando-se em consideração as especificações exigidas;
A3.3 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.
A4 - A empresa deverá comunicar os órgãos participantes e aderentes, com 24h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto desta licitação, por escrito e através do telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme o disposto na ARP nº 01/2017-SEAD/PA, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor total
45	Nobreak 1,2 KVA	500	R$ 450,00	R$ 225.000,00
46	Nobreak 1,5 KVA	150	R$ 750,00	R$ 112.500,00
TOTAL				**R$ 337.500,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irreajustável.

Ministério Público do Estado do Pará
Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha,
CEP 66.015-160 – Belém-PA

4006-3400
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Jurídico Grupo Legrand

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público do Estado do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração do Ministério Público do Estado do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.° 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Ministério Público do Estado do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Ministério Público do Estado do Pará.

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.° 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e

Ministério Público do Estado do Pará
Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha,
CEP 66.015-160 – Belém-PA

4006-3400
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Jurídico
Grupo Legrand
Legrand

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.°8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;
b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
c) calamidade pública;
d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizado pelo Ministério Público do Estado do Pará; e
g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Ministério Público do Estado do Pará, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, encerrando-se em **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:
a) uma para a CONTRATANTE;
b) uma para a CONTRATADA;
c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
A.1.1. CONTRATANTE: Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP 66.015-160, Belém/PA;
A.1.2. CONTRATADA: Avenida Pirâmide nº 661/633/731, bairro Eldorado, Diadema/SP, CEP 09.970-330;
A.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância,

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES
As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO
A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 29 de novembro de 2017.

Dulcelinda Lobato Pantoja
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

GL ELETRO-ELETRÔNICO - LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

1) _____
RG 2349594

2) Marcia Santos
RG 3306133

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO SEAD/DGL/SRP Nº 16/2016.

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2017, o Estado do Pará, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, CNPJ: 05.247.283/0001-94 (código UASG: 925552), com sede na Travessa do Chaco nº. 2350, CEP 66093-542, nesta cidade, por sua Secretária de Estado de Administração, em exercício, Sra. RUTH PINA, brasileira, CPF/MF nº 117.601.502-82, domiciliada e residente nesta cidade, homologou a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SEAD/DGL/SRP Nº 016/2016, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 e suas respectivas alterações, bem como os Decretos Estaduais 877 e 878, publicados no DOE em 01/04/2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008, Decreto Estadual nº. 876, 29 de outubro de 2013, RESOLVE registrar preços visando à contratação futura de empresa especializada **no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática**, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará. Conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), Edital 16/2016, para atender aos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado do Pará, oferecidos pelas propostas classificadas em primeiro lugar, para o item, no certame acima mencionado, da(s) seguinte(s) empresa(s):

GL ELETRO – ELETRONICOS LTDA com sede em Diadema/SP, na Avenida Pirâmide, 661/973/731, Bairro: Eldorado, Cep 09.970.330 telefone: (11) 4075-7708 e (11) 4047-2106 (Fax), site www.sms.com.br, email: vinicius.pocci@legrand.com.br e fernanda.alves@legrand.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.618.139/0030-31, representada neste ato por Jean – Luc Cartet, portador da RNE G181620-4 e CPF: 238.120.408-32;

185085-7	43	Nobreak 0,6 kva, bivolt **(Especificação completa no Edital)**	Unidade	2.908	250,00	727.000,00
153038-0	44	Nobreak 0,7 kva, bivolt **(Especificação completa no Edital)**	Unidade	3.153	390,00	1.229.670,00
166364-0	45	Nobreak 1,2 kva, bivolt **(Especificação completa no Edital)**	Unidade	3.057	450,00	1.375.650,00

167147-2	46	Nobreak 1,5 kva, senoidal, bivolt **(Especificação completa no Edital)**	Unidade	1.174	750,00	880.500,00
TOTAL DO GRUPO 7						4.212.820,00
TOTAL DO GRUPO						**4.212.820,00**

Observadas as condições dispostas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto da presente Ata Registro de Preços, Contratação futura de empresa especializada, **no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática** para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP 016/2016 e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente Ata deverá ser prestado conforme regras e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 016/2016 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante esse prazo de validade, o Estado do Pará não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) empresa(s) detentora(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido a(s) sua(s) detentora(s) o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Esta Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, de pleno direito: a) pelo Estado do Pará, quando: 1 – a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes na mesma; 2 – a(s) detentora(s) recusar(em)-se a cumprir o objeto da Ata e o Estado do Pará não aceitar a justificativa; 3 – o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado. b) pela(s) detentora(s), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. A solicitação deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Estado do Pará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 016/2016 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da Ata de Registro de Preços são os constantes deste instrumento, de acordo com as propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 016/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços referidos nesta Cláusula incluem todos os impostos, taxas, fretes, que incidam sobre a transação, conforme os termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 016/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços indicados nesta Cláusula são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em toda Nota de Empenho decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 016/2016, que integra o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUARTA – É de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preços a forma de execução dos serviços, conforme regras estabelecidas no Edital, não podendo, entretanto, modificar as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 016/2016, salvo se expressamente autorizado, em documento Aditivo a esta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos serão realizados pelos órgãos e entidades estaduais através de crédito em conta corrente da(s) empresa(s) detentora(s), em Agência do Banco do Estado do Pará, conforme notas de empenho ou obedecendo a Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a(s) detentora(s) às sanções previstas na legislação vigente e no Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 016/2016, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A(s) detentora(s) assume (m), como exclusivamente seu(s), os riscos e as despesas decorrentes dos serviços e fornecimentos, material, mão-de-obra, aparelhos, veículos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ESTADO DO PARÁ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) detentora(s) com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A(s) detentora(s) manterá (ão), durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

Belém - PA, 10 de janeiro de 2017.

Secretária de Estado de Administração

GL Eletro – Eletrônicos Ltda.

nº 200196, referente ao exercício 2017, concedido através da Portaria nº 011/2017/CS/MPC/PA, de 06/11/2017, publicada DOE de 07/11/2017, ficando 27 (vinte e sete) dias para serem usufruídos oportunamente.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 29 de novembro de 2017
Patrick Bezerra Mesquita
Procurador Geral de Contas, em exercício

Stephenson Oliveira Victer Membro Substituto do Conselho Superior do MPC/PA	Stanley Botti Fernandes Deíla Barbosa Maia Membro Substituto do Conselho Superior do Conselho Superior doMPC/PA MPC/PA

Protocolo: 255185

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 7446/2017-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
R E S O L V E:
DESIGNAR a Promotora de Justiça ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO para atuar nos autos do Inquério Civil n.º 024/2008, Processo nº 000044-111/2014 nos termos da decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, bem como o que dispõe o artigo 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de novembro de 2017.
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 255077

ERRATA

ERRATA
NÚM. DO CONTRATO: 004/2017-MP/PA.
NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1.
NÚM. DA PUBLICAÇÃO: 254364.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa W. DE C. & CIA LTDA -ME
Onde se lê: Vigência do Aditamento: 20/01/2018 a 19/11/2019.
Leia-se: Vigência do Aditamento: 20/01/2018 a 19/11/2018.
Ordenadora Responsável: Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja - Procuradora Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 255371

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 126/2017-MP/PA
Modalidade de Licitação: Adesão nr 003/2017-MP/PA à Ata de Registro de Preços nr 001/2017-SEAD/PA, da Secretaria de Estado de administração do Estado do Pará, resultante do Pregão Eletrônico nr 016/2016-SEAD/DGL.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GL ELETRO-ELETRÔNICO LTDA - ME.
Objeto: Aquisição de Equipamentos, Softwares e Suprimentos de Informática.
Data da Assinatura: 29/11/2017.
Vigência: 30/11/2017 a 29/04/2018.
Valor global: R$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326. Elemento de despesa: 4490-52.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja
Protocolo: 255311

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 060/2017-MP/PA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE (SWITCHES DE ACESSO, SWITCHES DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSCEPTORES), COM ENTREGA E SUPORTE TÉCNICO.
Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.
Observação: UASG: 925980.
Responsável pelo certame: Lays Favacho Bastos
Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Data da Abertura: 14/12/2017.
Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS – HORÁRIO LOCAL - 10h(DEZ) HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA
Orçamento: Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público
Elemento: 4490-52 – Equipamentos e material permanente
Fonte: 0301 – Recursos Ordinários
Ordenador Responsável: Dulcelinda Lobato Pantoja

Protocolo: 255373

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta do Processo nº 151/2017-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 052/2017-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designado pela **PORTARIA Nº. 6237/2017-PGJ** de **22/09/2017**, homologo o resultado do certame mencionado a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:
11.417.541/0001-36 - R. DA COSTA TEIXEIRA SERVICOS - EPP – Valor Total de R$ 318.689,50.
Item 1 – Valor Global de R$ 12.640,00;
Item 2 – Valor Global de R$ 7.949,50;
Item 5 – Valor Global de R$ 253.200,00;
Item 6 – Valor Global de R$ 44.900,00.
37.287.521/0001-81 - ABRIL TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME – Valor Total de R$ 17.744,50.
Item 3 – Valor Global de R$ 9.249,50;
Item 4 – Valor Global de R$ 8.495,00;
Itens 7, 8 e 9: Fracassados.
Valor Global do certame de R$ 336.434,00
Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.
Belém(PA), 28 de novembro de 2017.

Protocolo: 255377

DIÁRIA

PORTARIA N.º 8071/2016-MP/PGJ
CONCEDER 1/2 (meia) diária, ao SOLDADO PM **JORGE MAIKON CANDIDO DE JESUS,** conforme autorização no âmbito do expediente n.º 562882016, nos termos da Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994 e Resolução n.º 008/2011-CPJ, de 30/6/2011, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Marabá ao município de Rondon do Pará, no dia **07/12/2016,** a fim de realizar segurança pessoal da Promotora de Justiça Jane Cleide Silva Souza naquele município.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 8065/2016-MP/PGJ
CONCEDER 2 (duas) diárias, ao CABO PM **MAXUEL SILVA RIBEIRO,** conforme autorização no âmbito do expediente n.º 563162016, nos termos da Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994 e Resolução n.º 008/2011-CPJ, de 30/6/2011, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Marabá ao município de Jacundá, nos dias **05 a 09/12/2016,** a fim de realizar segurança pessoal do Promotor de Justiça Savio Ramon Batista da Silva naquele município.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 8064/2016-MP/PGJ
CONCEDER 1/2 (meia) diária, ao SARGENTO PM **REGINALDO REIS,** conforme autorização no âmbito do expediente n.º 565162016, nos termos da Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994 e Resolução n.º 008/2011-CPJ, de 30/6/2011, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Castanhal ao município de Magalhães Barata, no dia **23/11/2016,** a fim de realizar segurança pessoal da Promotora de Justiça Ana Maria Magalhaes de Carvalho naquele município.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 7871/2016-MP/PGJ
CONCEDER 3 e 1/2 (três e meia) diárias, ao SARGENTO PM **ROGERIO GUIMARAES LIMA,** conforme autorização no âmbito do expediente n.º 559892016, nos termos da Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994 e Resolução n.º 008/2011-CPJ, de 30/6/2011, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital ao município de Cametá, Limoeiro do Ajuru, Baião e Mocajuba, nos dias **12 a 15/12/2016,** a fim de realizar segurança pessoal da equipe designada para realizar Inspeção Ordinária nos cargos de Promotor de Justiça naqueles municípios.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 7869/2016-MP/PGJ
CONCEDER 1/2 (meia) diária, ao CABO PM **LUIZ ANTONIO MENDES ARAUJO,** conforme autorização no âmbito do expediente n.º 554102016, nos termos da Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994 e Resolução n.º 008/2011-CPJ, de 30/6/2011, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Castanhal ao município de Concórdia do Pará, no dia **16/11/2016,** a fim de realizar segurança pessoal da Promotora de Justiça TATIANA FERREIRA GRANHEN naquele município.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 7864/2016-MP/PGJ
CONCEDER 24 e 1/2 (vinte e quatro e meia) diárias, ao SOLDADO PM **GLAUBER JOÃO MARQUES DE FREITAS,** conforme autorização no âmbito do expediente n.º 553022016, nos termos da Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994 e Resolução n.º 008/2011-CPJ, de 30/6/2011, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital ao município de Porto de Moz, nos dias **22/11 a 16/12/2016,** a fim de realizar segurança pessoal da Promotora de Justiça Juliana Nunes Felix naquele município.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 7779/2016-MP/PGJ
CONCEDER 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias, ao SARGENTO PM **UELSO UCHOA MEDEIROS,** conforme autorização no âmbito do expediente n.º 552102016, nos termos da Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994 e Resolução n.º 008/2011-CPJ, de 30/6/2011, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital ao município de Santarém, nos dias **04 a 08/12/2016,** a fim de realizar a atividade de percursor por meio de levantamento prévio concernente a segurança do PGJ, por ocasião do Programa Gestão Itinerante e Participativa no Polo Sudoeste II
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 7255/2016-MP/PGJ
CONCEDER 1 e 1/2 (uma e meia) diária, ao SARGENTO PM **JOAO BATISTA SIQUEIRA CUNHA,** conforme autorização no âmbito do expediente n.º 482992016, nos termos da Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994 e Resolução n.º 008/2011-CPJ, de 30/6/2011, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Santarém ao município de Placas, nos dias **01 a 02/10/2016,** a fim de realizar segurança pessoal do Promotor de Justiça Bruno Fernandes Silva Freitas naquele município.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 6678/2016-MP/PGJ
CONCEDER 1 e 1/2 (uma e meia) diária, ao SOLDADO PM **JOSIVAN SOUZA DA SILVA,** conforme autorização no âmbito do expediente n.º 489912016, nos termos da Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994 e Resolução n.º 008/2011-CPJ, de 30/6/2011, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Itaituba ao município de Rurópolis, nos dias **13 a 14/10/2016,** a fim de realizar segurança pessoal da servidora Pauliane Santos da Silva Santana, Engenheira Ambiental do GATI-Itaituba, em pesquisa in loco, do empreendimento PCH – CUPARI naquele município.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES